



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.099 - RJ (2017/0066651-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : GLAUCO ANTONIO PRADO LIMA
ADVOGADO : IANA PRISCILLA MEDEIROS ZAMBONI - RJ161474
RECORRIDO : UNIÃO

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a" e "c", da CF) interposto por Glauco Antônio Prado Lima contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Em suas razões recursais, o recorrente sustentou que ocorreu, além de divergência jurisprudencial, violação do art. 535, II, do CPC/1973. Além disso, alegou ofensa ao art. 1º, I, da Lei 10.559/2002, sob o argumento de que foi declarada a condição de anistiado político ao insurgente, sem que fosse concedida a reparação econômica prevista na referida Lei.

Os autos foram distribuídos e encaminhados a este Gabinete em 30.3.2017, conforme termo de fl. 450, e-STJ.

Em 8.5.2017, este Gabinete solicitou a inclusão do presente processo na pauta de julgamentos da Segunda Turma do STJ.

Em 15.5.2017, a parte recorrente apresentou petição (fls. 452-454, e-STJ) requerendo a juntada de termo de revogação de mandato outorgado à Dra. Roberta Porto da Luz, sendo que não se constituiu, no mesmo ato, novo advogado para assumir o patrocínio da causa.

Em 6.6.2017, a Segunda Turma deste Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator.

Percebendo que o julgamento do presente feito foi realizado sem a devida representação nos autos, a Secretaria desta Corte restituiu os autos a este Gabinete e, conforme Despacho de fls. 467-468, o Relator determinou ao recorrente, no prazo de 15 dias,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a constituição de novo causídico, sob pena de não conhecimento do seu Recurso Especial.

Às fls. 465-466, e-STJ, o insurgente acostou aos autos procuração nomeando a Dra. Iana Priscilla Medeiros Zamboni como patrona da causa.

Diante do exposto, a fim de evitar possíveis arguições de nulidade, submeto a presente Questão de Ordem à colenda Segunda Turma do STJ, para propor a anulação do julgamento realizado em 6.6.2017 e posterior inclusão do processo em nova pauta de julgamentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, em questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator, decidiu anular o julgamento realizado em 6.6.2017, com a posterior reinclusão do processo em nova pauta de julgamento." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 03 de outubro de 2017(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.662.099 - RJ (2017/0066651-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : **GLAUCO ANTONIO PRADO LIMA**
ADVOGADO : **IANA PRISCILLA MEDEIROS ZAMBONI - RJ161474**
RECORRIDO : **UNIÃO**

QUESTÃO DE ORDEM

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Trata-se de Recurso Especial (art. 105, III, "a" e "c", da CF) interposto por Glauco Antônio Prado Lima contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Em suas razões recursais, o recorrente sustentou que ocorreu, além de divergência jurisprudencial, violação do art. 535, II, do CPC/1973. Alegou ofensa ao art. 1º, I, da Lei 10.559/2002, sob o argumento de que foi declarada a condição de anistiado político ao insurgente, sem que fosse concedida a reparação econômica prevista na referida Lei.

Os autos foram distribuídos e encaminhados a este Gabinete em 30.3.2017, conforme termo de fl. 450, e-STJ.

Em 8.5.2017, este Gabinete solicitou a inclusão do presente processo na pauta de julgamentos da Segunda Turma do STJ.

Em 15.5.2017, a parte recorrente apresentou petição (fls. 452-454, e-STJ) requerendo a juntada de termo de revogação de mandato outorgado à Dra. Roberta Porto da Luz, e não se constituiu, no mesmo ato, novo advogado para assumir o patrocínio da causa.

Em 6.6.2017, a Segunda Turma deste Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator.

Percebendo que o julgamento do presente feito foi realizado sem a devida representação nos autos, a Secretaria desta Corte restituiu os autos a este Gabinete e, conforme Despacho de fls. 467-468, o Relator determinou ao recorrente, no prazo de 15 dias, a constituição de novo causídico, sob pena de não conhecimento do seu Recurso Especial.

Às fls. 465-466, e-STJ, o insurgente acostou aos autos procuração nomeando a Dra. Iana Priscilla Medeiros Zamboni como patrona da causa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante do exposto, a fim de evitar possíveis arguições de nulidade, submeto a presente Questão de Ordem à colenda Segunda Turma do STJ, para propor a anulação do julgamento realizado em 6.6.2017 e posterior inclusão do processo em nova pauta de julgamentos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0066651-8 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.662.099 / RJ**

Números Origem: 00022513120144025101 2014.51.01.002251-7 201451010022517 22513120144025101

PAUTA: 03/10/2017

JULGADO: 03/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GLAUCO ANTONIO PRADO LIMA
ADVOGADO : IANA PRISCILLA MEDEIROS ZAMBONI - RJ161474
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, em questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator, decidiu anular o julgamento realizado em 6.6.2017, com a posterior reinclusão do processo em nova pauta de julgamento."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.